



PROJETO DE LEI N.º 149, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a "SEMANA DA PAZ" no Município de Montenegro.

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA DA PAZ", no Município de Montenegro, iniciando na segunda feira que antecede o primeiro final de semana do mês de março.

Parágrafo único. A Semana da Paz terá como objetivo promover ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras conta a violência.

Art. 2º O Poder Público poderá promover ações que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas que queiram participar.

Art. 3º Na Semana da Paz haverá em todo o Município grande confraternização com atividades artísticas, esportivas e culturais, visando a promoção da educação para a paz.

Art. 4º A Semana da Paz homenageará a cada ano um município que tenha se destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

Art. 5º A Semana da Paz passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC as providências para a implantação e cumprimento da presente Lei.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2014.

  
PAULO AZEREDO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: / /	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente	Votos contra _____